LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete – PGM/CL, órgão central do sistema jurídico da Administração Municipal, de consultoria e assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo, tem como principal atribuição a representação judicial, administrativa, jurídica e consultiva da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, sendo regida por esta Lei Complementar com definição de sua estrutura, organização e as atribuições das unidades que a compõem.

Art. 2° - À PGM/CL é assegurada autonomia técnica e administrativa, de natureza permanente, orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§1° - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação judicial, consultiva e administrativa em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a Administração Pública Direta.

§2° - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3° - A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município compõe-se de unidades de assistência direta ao Procurador Geral do Município e ao Chefe do Poder Executivo e unidades de execução.

§ 1° – As Unidades de assistência direta ao Procurador Geral do Município e ao Chefe do Poder Executivo são compostas conforme descrito a seguir:

I - Gabinete do Procurador-Geral, compreendendo Procuradoria Geral, a Sub-Procuradoria Geral e a Chefia de Gabinete da PGM-CL;

II – Procuradoria Coordenadoria Geral:

a) Coordenadoria Geral do Contencioso;
b) Coordenadoria Geral da Fazenda e Trabalhista;
c) Coordenadoria Geral do Consultivo;
d) Coordenadoria Geral de Licitações;
e) Coordenadoria Geral de Legislação;
f) Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimônio;
g) Coordenadoria Geral Urbanístico e Imobiliário;

III – Superintendência Administrativo Operacional.

§ 2° – As Unidades de Execução compreendendo a equipe de execução com Procuradoria Jurídica e quadro administrativo que venha a ser lotado na estrutura da PGM-CL.

Art. 4° – A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador- Geral e integrada pelos procuradores municipais, pelos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, servidores de carreira e demais servidores com a lotação correspondente nesta unidade, com prerrogativas, atribuições e vencimentos definidos na presente Lei Complementar.

§1° - A estrutura básica organizacional da Procuradoria Geral é constituída por cargos públicos de advogados de carreira, em observância ao princípio constitucional do concurso público, e ainda, de cargos em comissão e/ou funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CRFB/88, todos com vencimentos, atribuições e prerrogativas definidas nesta Lei Complementar.

§2° - A equipe de execução será composta por servidores efetivos da Procuradoria Geral do Município, mediante concurso público, contando com Procurador Jurídico e quadro administrativo que venha a ser lotado na estrutura da PGM-CL.

§3° - Aos demais servidores lotados ou em exercício na Procuradoria Geral do Município, sem atribuições especificadas nesta Lei Complementar, cabe executar as tarefas descritas em legislações inerentes aos cargos que ocupam e cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 5° - A Procuradoria Coordenadoria Geral e a Superintendência Administrativo Operacional têm como estrutura: as Coordenadorias Gerais, com Procurador Coordenador-Geral e assessoria técnica e administrativa da equipe de execução.

Parágrafo único - Aos Procuradores Coordenadores Gerais, nomeados *ad nutum* pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente Advogados inscritos na Ordem dos

Advogados do Brasil, compete exercer as atribuições previstas nesta Lei Complementar para as respectivas Coordenadorias Gerais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I
Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º- A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - oficiar o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa de seus interesses legítimos;

II – representar judicial e extrajudicialmente o Poder Executivo do Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

III – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo Municipal e da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

IV – exercer privativamente a prerrogativa da execução da dívida ativa de natureza tributária;

V – opinar previamente acerca do cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;

VI - opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou em que esta questão possa influir como condição de seu prosseguimento;

VII – aprovar minutas de editais licitatórios, termos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;

VIII – elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito;

IX – propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

X – responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;

XI – elaborar projetos de leis, decretos e demais atos normativos e propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares e outras medidas jurídicas recomendadas pelo interesse público;

XII – propor ao Chefe do Poder Executivo medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar ou corrigir as práticas administrativas;

XIII – celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

XIV – aprovar contratos administrativos a ela enviados e/ou elaborá-los quando solicitado;

XV – elaborar atos normativos a serem observados por toda a administração;

XVI – realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, submetidas a sua apreciação;

XVII – exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei ou por

delegação do Chefe do Poder Executivo;

XVIII – cuidar dos assuntos jurídicos de interesse do Município;

XIX – manifestar previamente as celebrações de termos e acordos que fixem obrigações para o Município;

XX – exercer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal móvel e imóvel, manifestando-se nos processos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município;

XXI – representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo;

XXII – orientar sindicância, inquérito e processo administrativo e disciplinar;

XXIII – coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

XXIV – exercer, a critério do agente público, a representação judicial ou extrajudicial das autoridades competentes e dos servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos, caso estes precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico.

Subseção I
Do Procurador-Geral do Município

Art. 7° - Ao Procurador-Geral do Município, nomeado *ad nutum* pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I – exercer a direção e a representação da Procuradoria Geral, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação;

II – responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da PGM-CL, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

III – receber citações, intimações e notificações, autorizar a propositura e a desistência de ações, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico ou a desistência dos interpostos e, na forma regulamentar, a não execução dos julgados, a confissão, o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança integrantes da PGM-CL;

V – autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, observados os limites e critérios a serem fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

VI – proceder à lotação dos servidores efetivos, inclusive, junto às Coordenadorias das Procuradorias Gerais Especializadas e Superintendência Administrativa Operacional, com vistas à estruturação da equipe de trabalho;

VII – supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;

VIII – arbitrar as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quando suscitada;

IX – propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

X – propor ao Chefe do Poder Executivo a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal;

XI – indicar representantes da Procuradoria Geral para participarem de comissões;

XII – decidir os recursos interpostos contra decisões dos titulares das Coordenadorias Gerais;

XIII – apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao congraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;

XIV – outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras, que sejam previstas em Lei ou regulamento.

Parágrafo único- A delegação de competências para a prática dos atos previstos neste artigo e conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº15, de 05 de maio de 2009, somente será admitida para integrantes do quadro da PGM-CL.

Subseção II
Do Subprocurador Geral

Art. 8º- Ao Subprocurador Geral do Município, nomeado *ad nutum* pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I – substituir o Procurador Geral do Município em suas ausências, impedimentos e afastamentos, fazendo a representação do Município;

II – exercer em colaboração com o Procurador Geral, ou em substituição a orientação, coordenação técnica e supervisão geral da Procuradoria Geral do Município - PGM;

III – exercer o assessoramento direto da PGM-CL, cabendo assistir o Procurador e o Prefeito Municipal em suas ações administrativas;

IV – orientar os servidores da Procuradoria e demais órgãos da Administração em assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas;

V – zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos, orientando os demais órgãos da Administração e seus respectivos servidores;

VI – coordenar, controlar e homologar as questões relativas aos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor expedidas contra o Município;

VII – coordenar as providências, os prazos e as respostas aos ofícios e solicitações do Ministério Público, encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

VIII – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador e do Prefeito Municipal.

Subseção III
Da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral

Art. 9º - A Chefia de Gabinete do Procurador-Geral tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município e ao Subprocurador Geral e assistí-los em suas relações;

II – examinar e preparar o expediente encaminhado ao Procurador-Geral do Município e ao Subprocurador Geral;

III – supervisionar os serviços gerais do Gabinete;

IV – cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria Geral do Município com outras instâncias administrativas e governamentais;

V – prestar apoio na gestão institucional, supervisionar e assegurar a execução dos expedientes e das atividades do Gabinete;

VI – anotar e preparar a pauta de reuniões do Procurador-Geral e Subprocurador Geral;

VII – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção IV
Do Procurador Coordenador Geral

Art. 10 – O Procurador Coordenador Geral tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros, autoridades públicas e judiciárias em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral;

II – prestar assistência ao Procurador-Geral do Município e ao Subprocurador-Geral no desempenho de suas funções;

III – realizar a interlocução das coordenadorias da PGM-CL com órgãos públicos internos e externos;

IV – coordenar, supervisionar, definir orientação geral e estratégias nas atividades e competências previstas às coordenadorias gerais;

V – prestar consultorias e emitir parecer para subsidiar as decisões e deliberações do Procurador Geral, Chefe do Executivo e Coordenadorias Gerais;

VI – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador Geral e Subprocurador Geral.

Subseção V
Da Coordenadoria Geral do Contencioso

Art. 11 – A Coordenadoria Geral do Contencioso tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros, autoridades públicas e judiciárias em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral;

II – coordenar e preparar levantamentos de demandas judiciais, elaborando indicações jurídicas a fim de realizar melhorias das políticas e serviços públicos para o Chefe do Executivo;

III – receber requerimentos administrativos e orientar quanto às diligências e ações a serem tomadas pelas secretarias municipais, mantendo interlocução contínua, a fim de

possibilitar a devida instrução probatória dos processos em geral;

IV – coordenar, fiscalizar e direcionar o cumprimento de prazos judiciais e administrativos que ensejam prejuízo ao Município pela ausência de atuação, evitando prescrição e revelia;

V – prestar assistência no ajuizamento de ações judiciais de interesse do Município;

VI – auxiliar e dar subsídio para elaboração de minutas de peças e petições judiciais;

VII – prestar assistência sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ressalvadas as situações específicas previstas em Lei ou regulamento;

VIII – assessorar os serviços jurídicos e administrativos da Coordenadoria, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

IX – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção VI
Da Coordenadoria Geral da Fazenda e Trabalhista

Art. 12 – A Coordenadoria Geral da Fazenda e Trabalhista tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros, autoridades públicas e judiciárias em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral;

II – coordenar e preparar levantamento de demandas judiciais trabalhistas e fiscais, elaborando indicações jurídicas a fim de realizar melhorias das políticas e serviços públicos para o Chefe do Poder Executivo;

III – receber requerimentos administrativos e orientar quanto às diligências e ações a serem tomadas pelas secretarias municipais, mantendo interlocução contínua, a fim de possibilitar a devida instrução probatória dos processos trabalhistas e fiscais;

IV – coordenar, fiscalizar e direcionar o cumprimento de prazos judiciais e administrativos que ensejam prejuízo ao Município pela ausência de atuação, evitando prescrição e revelia;

V – prestar assistência na cobrança da dívida ativa do Município;

VI – auxiliar e dar subsídio para elaboração de minutas de peças e petições judiciais trabalhistas e fiscais;

VII – prestar assistência jurídica na defesa dos interesses do Município, em matéria tributária e trabalhista, em procedimentos administrativos autuados por outros entes públicos;

VIII – prestar assistência, quando conveniente na cobrança de dívida ativa, mediante protesto quando requerido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IX – prestar assistência em processos onde se pretenda a declaração de prescrição de débitos tributários;

X – orientar e auxiliar os setores competentes da Prefeitura quanto às cobranças administrativas dos contribuintes inadimplentes;

XI – prestar assistência nos serviços jurídicos e administrativos da Coordenadoria, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

XII – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção VII
Da Coordenadoria Geral do Consultivo

Art. 13 - A Coordenadoria Geral do Consultivo tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II – coordenar a atuação dos servidores da Procuradoria Geral do Município designados para atuarem em processos relacionados à atividade de consultoria de todos os órgãos da Administração Direta;

III – atuar na elaboração de atos normativos necessários no que tange a contratos/contratação públicas, quando solicitado;

IV – recomendar a edição de atos normativos nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal que demandem uniformização de orientação;

V – manifestar-se:

a) sobre contratos de consórcios públicos;

b) sobre convênios, termos de permissão e autorização de uso, termos de ajuste de contas, e documentos afins;

VI – responder as consultas formuladas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, submetendo ao Procurador-Geral as situações inéditas e decisões normativas;

VII – manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do Município; com órgãos, setores e secretarias municipais a fim de orientar quanto a procedimentos necessários à realização e execução de contratos, convênios, termos de permissão e autorização de uso, termos de ajuste de contas, e documentos afins; sobre exigências específicas referentes à execução dos mesmos;

VIII – atuar na instauração e execução, a pedido, de processos administrativos para apurar irregularidades na execução de contratos administrativos, aplicando as penalidades cabíveis;

IX – atuar na representação do Poder Executivo na esfera administrativa e extrajudicial, inclusive quanto a questões de solução de conflitos, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

X – atuar na análise e orientações em expedientes administrativos que versem sobre a legalidade e formalidade de contratos, convênios, termos de permissão e autorização de uso, termos de ajuste de contas e documentos afins, termos aditivos ou qualquer forma de alteração;

XI – atuar na elaboração de pareceres em processos de aditamento de prazo, quantitativo, reequilíbrio, reajuste, adequação e outros incidentes sobre contratos administrativos em geral;

XII – atuar na elaboração de pareceres no que tange a análise jurídica de dispensa de licitação, credenciamentos e inexigibilidade de licitação;

XIII – responder pelos serviços administrativos da Coordenadoria, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

XIV – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção VIII
Da Coordenadoria Geral de Licitação

Art. 14 - A Coordenadoria Geral de Licitação tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral;

II – coordenar a atuação dos servidores da Procuradoria Geral do Município designados para atuarem em processos licitatórios em geral, acompanhando todo o procedimento desde a fase inicial/externa até sua conclusão, de todos os órgãos da Administração Direta;

III – organizar e disponibilizar informações da área de processo licitatório para subsidiar ações do executivo e decisões do Procurador Municipal, opinando acerca da juridicidade das ações que a Administração pretende tomar;

IV – atuar na elaboração de pareceres no que tange a análise jurídica de Termos de Referência em processos licitatórios, minutas de editais de licitação, bem como em processos administrativos direcionados para consulta;

V – prestar orientação jurídica, no que tange a compras/contratações públicas através de processos licitatórios aos agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado;

VI – recomendar e propor a elaboração de atos normativos da área de atuação;

VII – manifestar, diligenciar e avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente;

VIII – subsidiar a elaboração de documentos para instruir processos administrativos, ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador/Procuradoria e Prefeito;

IX – prestar orientação jurídica a Autoridade Superior Competente em casos de eventuais recursos em processos licitatórios e no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados no processo licitatório;

X – planejar, executar e coordenar ações e procedimentos na área de atuação a fim de evitar vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos que lhes são submetidos para apreciação;

XI – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção IX
Da Coordenadoria Geral de Legislação

Art. 15- A Coordenadoria Geral de Legislação tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros e autoridades públicas e judiciárias, em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II – coordenar as atividades dos servidores da Procuradoria Geral responsáveis pela pesquisa e confecção de atos administrativos/normativos;

III – elaborar atos normativos e instrumentos jurídicos visando dar cumprimento às diretrizes da gestão municipal;

IV – autorizar a apresentação e redação dos Projetos de Lei e a respectiva justificativa, Decretos e Portarias;

V – coordenar as providências nas desapropriações, notadamente as amigáveis, e autorizar a celebração de acordos, observados os critérios e limites fixados pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – articular e organizar informações sobre a tramitação de projetos de leis junto ao Poder Legislativo Municipal;

VII – subsidiar o Procurador Geral e Prefeito Municipal quanto aos assuntos legislativos;

VIII – assistir o Procurador Geral no controle da legalidade;

IX – gerir e acompanhar a publicação dos atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal;

X – coordenar e atuar em processos e expedientes administrativos que versem sobre a execução de leis e atos normativos, da sua área de competência, orientando os agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado, submetendo ao Procurador-Geral as situações inéditas e decisões normativas;

XI – coordenar reuniões, orientar as equipes de trabalho e manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do Município;

XI – subsidiar a elaboração de documentos para instruir ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador Geral e Chefe do Poder Executivo;

XII – propor medidas e emitir pareceres convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, de acordo com as normas vigentes;

XIII – responder pelos serviços jurídicos e administrativos da Coordenadoria, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

XIV – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador Geral.

Subseção X
Da Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimônio

Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Administrativo e Patrimônio tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II – prestar consultoria na área de atuação e emitir parecer para subsidiar as

decisões e deliberações do Procurador e do Prefeito Municipal;

III – prestar assistência no que tange à disponibilização de informações sobre a regularização e defesa dos bens públicos municipais dominicais e de uso comum do povo destinados a uso especial para subsidiar ações do Poder Executivo e decisões do Procurador Geral;

IV – coordenar processos de questões envolvendo reversões, desapropriações, implicações tributárias e orientação jurídica, da sua área de competência, aos agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado;

V – subsidiar na elaboração de atos normativos e no desenvolvimento das atividades da área de atuação, com vista ao cumprimento das diretrizes da gestão municipal, acompanhar a tramitação dos protocolos e procedimentos de responsabilidade da procuradoria e área de atuação garantindo fiel cumprimento;

VI – diligenciar a regularidade de escrituras públicas e registros imobiliários de bens públicos municipais, prestando orientação ao Departamento de Patrimônio;

VII – dar suporte aos procedimentos administrativos funcionais e de expedientes, bem como outras medidas que se fizerem necessárias;

VIII – subsidiar a elaboração de documentos para instruir ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador Geral e Chefe do Poder Executivo;

IX – planejar, executar e coordenar ações e procedimentos da área administrativa;

X – manter articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que atuem em áreas de interesse do Município;

XI – coordenar reuniões e orientar as equipes de trabalho que executam atividades inerentes a área de atuação de acordo com a orientação do seu superior hierárquico;

XII – administrar assuntos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;

XIII – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção XI
Da Coordenadoria Geral Urbanístico e Imobiliário

Art. 17 - A Coordenadoria Geral Urbanístico e Imobiliário tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II – prestar consultoria na área de atuação e emitir parecer para subsidiar as decisões e deliberações do Procurador e do Prefeito Municipal;

III – prestar consultoria quanto aos procedimentos que abarquem o Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor e Posturas Municipais, questões de direito ambiental, bem como as interpelações e notificações necessárias;

IV – orientar a atuação em expedientes administrativos que versem sobre direito urbanístico, ambiental, uso e parcelamento do solo, e regularização fundiária,

V – coordenar processos de questões atinentes ao direito urbanístico, direito de construir, limitações administrativas e orientação jurídica, da sua área de competência, aos agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado;

VI – subsidiar a elaboração de documentos para instruir ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador Geral e Chefe do Poder Executivo;

VII – planejar, executar e coordenar ações e procedimentos da área urbanística e imobiliária;

VIII – manter articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que atuem em áreas de interesse do Município;

IX – coordenar reuniões e orientar as equipes de trabalho que executam atividades inerentes a área de atuação de acordo com a orientação do seu superior hierárquico;

X – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção XII
Da Superintendência Administrativo Operacional

Art. 18 – À Superintendência Administrativo Operacional compete:

I – exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria;

II – coordenar as atividades de gestão de pessoas, patrimônio, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;

III – promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles da Procuradoria;

IV – garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Procuradoria;

V – dar suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e projetos da Procuradoria Geral do Município;

VI – coordenar as providências, os prazos e as respostas a ofícios e solicitações dos órgãos encaminhados à Procuradoria;

VII – promover e garantir atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações da Procuradoria, mantendo registro das atividades desenvolvidas em especial com o teor e resumo do encaminhamento dado aos respectivos processos ou expedientes;

VIII – administrar a distribuição entre os Procuradores dos processos judiciais e administrativos recebidos junto à Procuradoria, bem como seu controle e protocolos;

IX – supervisionar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados;

X – gerir os sistemas de informação, além de planejar, implantar e coordenar as políticas de estruturação organizacional com base nesta Lei Complementar, sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Procuradoria;

XI – coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso as informações no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XII – assistir em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;

XIII – executar outras tarefas correlatas ou afins de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário.

TÍTULO II
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I
DA CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO

Art. 19 - O ingresso na carreira do cargo de Procurador Jurídico se dará por provimento, mediante concurso público de provas e títulos, exigido inscrição ativa no órgão de classe, sendo regida pela legislação geral dos servidores municipais.

§1° - Os cargos de Advogado constantes do Anexo II da Lei Municipal n° 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar n° 137, de 23 de julho de 2021, passam a fazer parte integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, como Procurador Jurídico na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§2° - O anexo II da Lei n° 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar n° 137, de 23 de julho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL (Art. 17)**	**NÍVEL**	**ESCOLARIDADE**
CPE-01	Vigia	188	40	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	30	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	30	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	30	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação "A"
CPE-04	Telefonista	014	30	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	170	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	021	30	VI	Ensino Médio Completo

CPE-10	Fiscal de Tributos	019	30	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	30	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	30	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	30	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 106	Coveiro	003	40	I	Elementar
CPE- 107	Especialista em Licitação	003	40	VII	Superior
CPE-108	Técnico em Telecomunicações	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-113	Técnico da Informação	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-114	Auditor Interno	004	40	VII	Superior
CPE-115	Orçamentista	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-118	Cozinheiro	003	40	I	Elementar
CPE-132	Técnico em Trânsito	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-140	Guarda Municipal	069	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"
CPE-141	Agente de Trânsito	041	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Cargo De Procurador Jurídico

Art. 20 – Ao Procurador Jurídico, compete:

I – exercer a prática de atividades inerentes da Procuradoria constante no art. 6º desta Lei Complementar, bem como na defesa dos interesses do Poder Executivo do Município, por iniciativa própria, cometimento ou provocação em processos administrativos e judiciais que lhe forem submetidos;

II – representar o Poder Executivo do Município em qualquer esfera judicial, administrativa ou extrajudicial, confeccionando as peças necessárias à postulação em Juízo;

III – autorizar o ajuizamento de ações, ressalvadas as situações específicas previstas em Lei ou regulamento;

IV – autorizar a celebração de acordos e a desistência de desapropriações judiciais, bem como a lavratura de escrituras de desapropriação amigável, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

V – autorizar o ingresso do Município como "*amicus curiae*" em processos judiciais;

VI – atuar em todas as atribuições concernentes às coordenadorias gerais desta Lei Complementar, bem como junto ao Procurador Geral;

VII – exarar parecer em processos administrativos submetidos à sua apreciação;

VIII – integrar comissões e conselhos, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

IX – pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucionais, fiscais, tributárias, de recursos humanos, dentre outras;

X – auxiliar e pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral, Subprocurador Geral e Procuradores Coordenadores;

XI – elaborar minutas de contratos, convênios, atos normativos e outros termos jurídicos;

XII – elaborar peças processuais em que o Município esteja tanto no polo ativo e passivo da ação;

XIII – representar e defender os interesses do Município junto aos órgãos administrativos, administração direta e indireta, Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Legislativo, bem como qualquer outra esfera em que o Município seja parte ou tenha interesse;

XIV – realizar audiências junto ao Poder Judiciário;

XV – realizar atendimentos ao público em geral, prestar esclarecimento nos assuntos e atribuições da PGM;

XVI – exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras, que sejam previstas em lei ou regulamento a critério da Administração e na defesa dos interesses desta;

XVII – executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador Geral.

Seção II
Da progressão

Art. 21 – A progressão é a passagem do servidor efetivo de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe do cargo a que pertence.

Art. 22 – O servidor terá direito à progressão em seu cargo efetivo, quando:

I – tiver sido aprovado em estágio probatório;

II – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício em atividades inerentes ao cargo efetivo da estrutura da Procuradoria Geral do Município, entre uma progressão e outra, no grau de vencimento em que se encontre;

III – tiver sido aprovado em avaliação de desempenho, analisada pela Comissão de Promoção;

IV – não tiver sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido.

§1° - Para fins de determinação do efetivo exercício, previsto no inciso II deste artigo, não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, bem como as faltas justificadas até o máximo de 10 (dez) dias para intervalo de 01 (um) ano.

§2° - Os afastamentos decorrentes de licença não remunerada interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

§3° - O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela chefia imediata e revisto pela Comissão de Promoção, considerando entre outros os seguintes fatores:

I – assiduidade;
II – zelo no trato com a coisa pública;
III – dedicação ao cargo;
IV – pontualidade;
V – urbanidade;
VI – qualidade do trabalho;
VII – espírito de colaboração;
VIII – nível de conhecimento do serviço;
IX – desídia.

§4° - Quando da avaliação serão, atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), devendo atingir uma média mínima de 7, observado o seguinte:

I - no fator desídia será atribuída nota de forma inversa, ou seja, de 0 (zero) a -10 (dez negativo);

II – a média constante do §4° será obtida somando-se as notas de todos os fatores e dividindo-se por 08 (oito), face ao valor invertido do fator desídia.

Seção III
Da Comissão de Progressão

Art. 23 - A Comissão de Promoção será constituída por 03 (três) membros, com a seguinte constituição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante dos Procuradores Jurídicos, indicado pelos servidores; e

III – pelo Procurador Geral que a presidirá.

§1°- A Comissão decidirá pela maioria, com a presença dos 03 (três) membros.

§2° - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

Art. 24 – Compete à Comissão:

I - opinar sobre conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;

II - acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal os nomes dos servidores que deverão ser promovidos por merecimento.

Art. 25 – Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recursos fundamentados à Comissão de Promoção, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do resultado.

Art. 26 - A Comissão de Promoção terá o mesmo prazo previsto no artigo 25 desta Lei Complementar para julgar o recurso, a partir da data do protocolo.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO, VENCIMENTOS, JORNADA E DEMAIS REQUISITOS

Art. 27 – O ingresso nos cargos de provimento em comissão no âmbito do Quadro da PGM-CL dar-se-á conforme o Anexo III "Quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria".

Art. 28 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo no âmbito do Quadro da PGM-CL dar-se-á conforme o Anexo I "Quadro de Cargos Efetivos da Procuradoria".

§1° - Ao cargo será correspondente uma faixa e um padrão de vencimento específico.

§2° - A remuneração dos cargos do Quadro de Cargos Efetivos da Procuradoria, conforme Anexo I desta Lei Complementar, se dará conforme a soma do vencimento do cargo e as respectivas vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei Geral aplicada aos servidores municipais, aos quais somente incidirão os descontos facultativos e os previstos em Lei.

Art. 29 - Os níveis de escolaridade e carga horária a ser cumprida, em consonância com a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB", para ingresso no "Quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria" e "Quadro de Cargos Efetivos da Procuradoria", são os descritos nos Anexos I e III desta Lei Complementar.

Art. 30 - Aplica-se aos vencimentos percebidos pelos servidores descritos neste Capítulo, indicados nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar, na mesma data, os reajustes e revisões anuais salariais, em caráter geral, que venham a ser concedidos aos demais servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 – Aos vencimentos somente será permitido os descontos facultativos e os previstos em Lei.

Art. 32 - A PGM-CL disporá de quadro próprio de pessoal, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e constituído por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 33 – Os servidores da PGM-CL cumprirão jornada semanal de serviço fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, conforme estabelecido nos Anexos I e III desta Lei Complementar que contém as discriminações dos cargos, observado o disposto no inciso XIII, do art. 7º, e o disposto no §3º do art. 39, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 34 - Nos termos das disposições constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB", são assegurados aos Procuradores Jurídicos e demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria Geral do Município os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral.

Parágrafo único – São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos e demais Procuradores que atuam na PGM-CL:

I – solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

II – requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente.

CAPÍTULO V
DA ÉTICA FUNCIONAL

Art. 35 – O Procurador Jurídico e demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria do Município devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

Art. 36 - É dever do Procurador Jurídico e demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

I – desincumbir-se assiduamente de seus encargos funcionais;

II – desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;

III – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

IV – observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que tramitem em segredo de justiça;

V – guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores e servidores;

VI – diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;

VII – observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;

VIII – não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

Art. 37 - É vedado ao Procurador Jurídico e aos demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria do Município falar em nome do ente público ou manifestar-se, por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral ou em caráter didático.

Art. 38 – O Procurador Jurídico e os demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria do Município dar-se-ão por impedidos:

I – em processo administrativo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II - em processo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive;

III – em processo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

IV - em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenham proferido parecer contrário aos interesses municipais;

V – quando for amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.

Art. 39 – O Procurador Jurídico e os demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria do Município poderão declarar-se suspeitos por motivo íntimo.

Art. 40- É defeso ao Procurador Jurídico e aos demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria funcionar como Advogado:

I – em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Conselheiro Lafaiete e/ou de entidade de sua Administração Indireta;

II – na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Os procuradores municipais e demais membros da Procuradoria Municipal poderão exercer a advocacia privada contenciosa e consultiva, desde que compatíveis com as suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Aos servidores integrantes do quadro da PGM-CL aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes relativas aos servidores públicos municipais, constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e demais normas municipais aplicáveis aos servidores.

Art. 42 – Os pareceres emanados conforme previsto nesta Lei Complementar são manifestações técnico-jurídicas sobre determinado tema, possuindo caráter opinativo.

Art. 43 - O quadro de equivalência e enquadramento, com simbologias, vencimentos, alteração e renomeação dos cargos, é o estabelecido no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 44 - O art. 18 da Lei Complementar nº 015, de 03 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 18 - A PROCURADORIA GERAL do Município é o órgão central do sistema jurídico municipal e será regida por Lei específica."

Art. 45 - A estrutura organizacional e os cargos ocupados da Procuradoria definidos pela Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, passam a integrar a estrutura desta Lei Complementar, com as adequações e enquadramentos descritos no Anexo III desta Lei Complementar, reduzindo o número de cargos daquela Lei Complementar.

§1º - Fica desmembrado 01 (um) cargo de Subprocurador (CPC 01) vinculado à Procuradoria e enquadrado na formação do cargo de Subprocurador Geral, que passa a ser identificado como CPC-22.

§2º - Fica desmembrado 01 (um) cargo de Assessor II vinculado à Procuradoria e enquadrado na formação do cargo de Procurador Coordenador Geral, reduzindo o número de cargos de Assessor II - CPC-07, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, de 04 (quatro) vagas para 03 (três) vagas.

§3º - Ficam desmembrados 04 (quatro) cargos de Gerente vinculados à Procuradoria e enquadrados na formação dos cargos de Procurador Coordenador Geral, reduzindo o número de cargos de Gerente - CPC-11, constante do Anexo II da Lei

Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, de 37 (trinta e sete) vagas para 33 (trinta três) vagas.

§4º - Ficam desmembrados 03 (três) cargos de Assessor III vinculados à Procuradoria e enquadrados na formação dos cargos de Procurador Coordenador Geral, reduzindo o número de cargos de Assessor III - CPC-08, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, de 09 (nove) vagas para 06 (seis) vagas.

§5º - Ficam desmembrados 06 (seis) cargos efetivos de Advogado constante do Anexo II dos cargos de provimento efetivo constante da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e enquadrados na formação dos cargos de Procurador Jurídico vinculados a Procuradoria na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§6º- Ficam desmembrados 02 (dois) cargos de Chefe de Seção vinculados à Procuradoria e enquadrados na formação dos cargos de Chefe de Gabinete e Superintendente Administrativo Operacional, reduzindo o número de cargos de Chefe de Seção – CPC-18, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, de 66 (sessenta e seis) vagas para 64 (sessenta e quatro) vagas.

§7º- Fica criado um cargo de Procurador Jurídico, CPE-109, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 46– As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 47 – Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada no que couber, notadamente, quanto ao exercício profissional, produtividade, qualidade e estruturação das suas unidades.

Art. 48 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	Vencimento base	Nível	RECRUTAMENTO	Requisitos Atual
CPE-109	Procurador Jurídico	07	30 h	R$3.102,19	VII	Restrito	Superior em direito com registro na OAB/MG

ANEXO II

Tabela de vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109

CARGO	Código	Nível	A J	B K	C L	D M	E N	F O	G P	H Q	I R
Proc. Jurídico	CPE-109	VII	3.102,19 4.047,01	3.195,22 4.168,43	3.290,91 4.293,39	3.389,34 4.422,73	3.491,29 4.554,86	3.595,83 4.682,23	3.704,02 4.832,24	3.814,78 4.977,59	3.937,97 5.126,51

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	VENCIMENTO Base	RECRUTAMENTO	Requisitos Atual
CPC - 01	Procurador Geral	01	30h	R$10.700,27	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 22	Subprocurador Geral	01	30h	R$7.921,31	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 24	Chefe de gabinete	01	30h	R$ 2.763,58	Amplo	Superior completo
CPC - 25	Procurador Coordenador geral	01	30h	R$5.938,32	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 26	Procurador Coordenador- Geral Contencioso	01	30h	R$3.974,11	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 27	Procurador Coordenador- Geral da Fazenda e Trabalhista	01	30h	R$3.974,11	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 28	Procurador Coordenador- Geral Consultivo	01	30h	R$3.974,11	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 29	Procurador Coordenador- Geral Licitações	01	30h	R$3.974,11	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 30	Procurador Coordenador- Geral Legislação	01	30h	R$3.974,11	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 31	Procurador Coordenador- Geral Administrativo e Patrimônio	01	30h	R$3.974,11	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 32	Procurador Coordenador- Geral Urbanístico e Imobiliário	01	30h	R$3.974,11	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 33	Superintendente Administrativo Operacional	01	30h	R$ 2.763,58	Amplo	Superior completo

ANEXO IV

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA - ENQUADRAMENTO

Cargo ANTIGO	Nº VAGAS	VENC Base ATUAL		CARGO REENQUADRADO	Nº VAGAS
1 - Procurador Geral	01	R$10.700,27	⟷	Procurador Geral	01
2 - Subprocurador	01	R$7.921,31	⟷	Subprocurador Geral	01
3 - Chefe de Seção	01	R$ 2.763,58	⟷	Chefe de Gabinete	01
04- Assessor II	01	R$5.938,32	⟷	Procurador Coordenador Geral	01
5 - Gerente	04	R$3.974,11	⟷		04
5.1 - Gerente Jurídico Administrativo	⟷		⟷	Procurador Coordenador Geral Administrativo e Patrimônio	
5.2 - Gerente Jurídico de Legislação				Procurador Coordenador Geral Legislação	
5.3 - Gerente Jurídico Consultivo				Procurador Coordenador Geral Consultivo	
5.4 - Gerente Jurídico Contencioso				Procurador Coordenador Geral Contencioso	
6 - Assessoria	03	R$3.974,11			03
6.1 Assessor III	⟷		⟷	Procurador Coordenador Geral Fazenda e Trabalhista	
6.2 Assessor III				Procurador Coordenador Geral Urbanístico e Imobiliário	
6.3 Assessor III				Procurador Coordenador Geral Licitação	
7 - Advogado	06	R$3.102,19	⟷	Procurador Jurídico	07
8 – Chefe de Seção	01	R$ 2.763,58	⟷	Superintendente Administrativo Operacional	01